



Ministério da Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios  
Anexo do Min. Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo - Sala 8 - Esplanada dos Ministérios  
70048-900 - Brasília - DF  
(61) 3412-3042 (61) 3412-3972 (61) 3412-3028 [corem.df.stn@fazenda.gov.br](mailto:corem.df.stn@fazenda.gov.br)

Ofício nº 282/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 27 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES  
Governador do Estado do Espírito Santo  
Palácio Fonte Grande. Rua Sete de Setembro, 362 - 7º andar - Centro  
29015-000 - Vitória - ES

**Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados - Resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2014.**

Senhor Governador,

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 006/98 STN/COAFI, de 24 de março de 1998 e em atendimento à seção IV do Programa do Estado, assinado em 22 de setembro de 2014, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2014, sendo relacionados a seguir os resultados alcançados:

- (i) Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 1,00. O Estado cumpriu a meta ao apresentar a relação 0,55.
- (ii) Meta n.º 2: não ultrapassar o resultado primário deficitário de R\$ 1.310 milhões. O Estado não cumpriu a meta ao realizar resultado primário deficitário de R\$ 1.456 milhões.
- (iii) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 51,21%.
- (iv) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 9.604 milhões. O Estado não cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 9.570 milhões.
- (v) Meta n.º 5: alcançar os seguintes compromissos:

- a. manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, a observância das normas referentes ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
- b. limitar as outras despesas correntes ao percentual da RLR de 41,54% em 2014, conforme o Anexo I;
- c. constituir estrutura técnico-institucional para administrar a execução orçamentária-financeira e a liberação de dotações orçamentárias, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda;
- d. instituir sistemas e mecanismos de contabilidade de custos, que possibilitem o conhecimento e a determinação dos custos dos bens e serviços produzidos e ofertados à sociedade com o objetivo de atender os preceitos legais;
- e. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Lei Estadual Complementar nº 619/2012;
- f. manter atualizados o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), na Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com os normativos vigentes;
- g. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
- h. Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Estado não alcançou o compromisso (b). Por decorrência, a meta foi considerada não cumprida.

(vi) Meta nº 6: limitar as despesas com investimentos a 16,19% da receita líquida real anual. O Estado não cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 18,12% da receita líquida real.

2. Considerando o resultado das metas 2, 4, 5 e 6, fica o Estado sujeito à aplicação do disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e na cláusula segunda do Segundo Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 006/98 STN/COAFI, firmado entre a União e o Estado em 24 de março de 1998 ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

3. Dessa forma, para que esta Secretaria possa concluir o processo de avaliação, solicito manifestação do Estado em relação às referidas metas, no prazo de até trinta dias a contar da data de recebimento deste ofício.

Respeitosamente,



Marcelo Barbosa Saintive  
Secretário do Tesouro Nacional



Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.

